
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.672, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, mediante prestação de garantia da União, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, através do Poder Executivo, autorizado a contratar, mediante garantia da União, operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 955.045.575,57 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 9º-N, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução - CMN nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

§ 1º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas.

§ 2º As despesas de capital descritas no Anexo Único referido no § 1º deste artigo poderão ser alteradas pela existência de saldo proveniente da operação de crédito ou por necessidade de atender investimentos estratégicos de interesse público, até o limite de 18% (dezoito por cento) do valor total do financiamento, sem prejuízo dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais do Estado.

Art. 2º Para contragarantia do principal e dos encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais do Estado, durante todo o prazo da operação de crédito a que se refere esta Lei, dotações suficientes aos investimentos e ao pagamento das parcelas de amortização do principal e dos acessórios decorrentes do contrato da citada operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
ANEXO ÚNICO

Despesas de Capital a serem financiadas pela operação de crédito

| Área/Setor | Despesa de Capital |
|------------|---|
| Saúde | Construção e aparelhamento do Hospital de Itaituba |
| | Construção e aparelhamento do Hospital Abelardo Santos – 2ª Etapa |
| Logística | Restauração da Alça Viária – 2ª Etapa |
| | Pavimentação da PA-287 – Conceição do Araguaia/Redenção |
| | Restauração da PA-150 – Moju/Goianésia/Morada Nova |
| | Restauração da PA-275 – Eldorado dos Carajás/ Curionópolis/ Parauapebas |
| | Adequação do Terminal Hidroviário de Passageiros de Belém – Galpão 9 da CDP |
| | Duplicação da Avenida Perimetral, em Belém |
| Esporte | Construção do Ginásio de Esportes, no Complexo Esportivo do Mangueirão |
| Turismo | Implantação do Parque do Utinga, em Belém |
| Segurança | Construção e aparelhamento do Centro Integrado de Operações (CIOP) |
| | Construção e aparelhamento de 30 UIPP's (Unidades Integradas PRO PAZ) |
| | Construção de 5 casas penais |
| | Aquisição de aeronaves e helicópteros |

DOE Nº 32.271, de 31/10/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ